



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iguaí

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2119

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iguaí publica:

- **Decreto 27/2020 de 29 de Maio de 2020.** - Estabelece novas medidas preventivas no município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

DECRETO 27/2020. DE 29 DE MAIO DE 2020.

“Estabelece novas medidas preventivas no Município de Iguaí, objetivando o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com base nas disposições específicas constantes na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia, configurada em uma situação de emergência de saúde pública.

CONSIDERANDO a decretação do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo território nacional, por meio da portaria 454, publicada em 20 de março de 2020 no Diário Oficial da União;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes e mais severas, com o intuito de conter a circulação e aglomeração de pessoas

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas cautelares, em razão da existência de casos confirmados de contaminação decorrente do novo coronavírus no Município de Iguaí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF 672/2020, assegurou aos municípios a competência para determinar, em razão da pandemia de COVID-19, limitações ao funcionamento de comércio, locomoção de pessoas, suspensão de atividades de ensino, distanciamento social, dentre outras.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DA LIMITAÇÃO DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º Fica instituída a limitação de locomoção (toque de recolher) a partir do dia 1º de junho de 2020 até o dia 07 de junho de 2020, vigorando das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, para o confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do Município de Iguaí, ficando, terminantemente, proibida a circulação de pessoas, bem como a permanência destas em quaisquer vias e espaços públicos.

§1º - A limitação de locomoção não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função.

§2º - Somente poderão funcionar durante o horário de limitação de locomoção, farmácias, hospitais, unidades de saúde, forças policiais, serviços funerários e serviços de segurança pública e privada.

§3º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentação poderão funcionar até às 22 horas, com cadastro prévio dos entregadores, que deverá ser realizado na Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária.

§ 4º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, ou em situações em que fique comprovada a urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 2º - O descumprimento do quanto instituído no art. 1º poderá ensejar a apreensão de veículos, bem como a condução de pessoas aos respectivos domicílios, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

CAPÍTULO II

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA

Art. 3º - Fica determinado a todo(a) cidadão(ã) o uso obrigatório de máscara de proteção facial em todas as vias e espaços públicos localizados no Município de Iguaí, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Parágrafo único: As máscaras, para os fins do presente Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, devendo ser confeccionadas conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS DE CELEBRAÇÃO RELIGIOSA

Art. 4º Eventos presenciais de celebração religiosa, missas, cultos, e atividades dessa natureza, vinculadas a qualquer religião, estão suspensos a partir do dia 1º de junho de 2020 até o dia 07 de junho 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 5º - Fica determinada a suspensão das atividades dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza no Município de Iguaí, a partir do dia 1º de junho de 2020 até o dia 07 de junho de 2020, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 6º - A suspensão tratada no artigo 5º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, granjas, hortifrutis;

III - padarias;

IV – lojas exclusivas de insumos veterinários e produtos destinados à alimentação animal;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII – postos de combustíveis;

VIII – bancos, lotéricas e Correios;

IX – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

X – tratamento e abastecimento de água;

XI – serviços funerários;

XII – empresas provedoras de internet;

XIII – *atelier* de costura que produza máscara;

XIV - outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Lojas de departamento, bem como lojas de utilidades em geral não se enquadram no inciso II deste artigo.

§ 2º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior de quaisquer estabelecimentos comerciais.

§ 3º - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais deve obedecer às normativas da OMS, devendo evitar a aglomeração de pessoas e com atenção quanto à higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 7º - Lanchonetes, restaurantes e pizzarias só poderão funcionar mediante a utilização do sistema de entrega em domicílio ou retirada do produto no respectivo estabelecimento, por tempo indeterminado.

§ 1º - Recomenda-se a retirada de mesas e cadeiras dos estabelecimentos comerciais acima mencionados, com o objetivo de evitar a permanência de clientes.

§ 2º - Fica proibida a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas (praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos) para atendimentos de clientes.

§ 3º - Fica, terminantemente, proibido o consumo de alimentos no interior dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo, bem como nas respectivas imediações.

§ 4º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 8º - A Feira Livre Municipal, a partir do dia 1º de junho de 2020, ocorrerá de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único: É obrigatório o uso de máscara de proteção facial na feira livre municipal.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DAS AULAS, DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR ACADEMIAS

Art. 9º - Fica determinada a prorrogação por 30 (trinta) dias da suspensão das aulas da rede pública municipal de ensino, bem como das aulas de todas as instituições de ensino privadas, conforme determinado no art. 1º do decreto municipal 04/2020, publicado em 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 10º - Ficam suspensas as atividades esportivas nas zonas urbana e rural do Município de Iguaí pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo período que for necessário.

Art. 11º - Ficam suspensas até o dia 07 de junho de 2020 as atividades desenvolvidas por academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a autorização para realização de qualquer evento coletivo que implique em aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogado tal prazo, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique prorrogação, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 13º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento a critério do Chefe do Poder Executivo e de acordo com as recomendações dos órgãos competentes, bem como novas medidas poderão ser adotadas.

Art. 14º - O não cumprimento das medidas constantes no presente decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive suspensão de alvará de funcionamento, sem prejuízo da adoção de outras medidas coercitivas a serem realizadas com o auxílio da guarda e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Cópia deste decreto deverá ser imediatamente fornecida aos órgãos da Polícia Civil e Militar, para fins de auxiliar o Município de Iguaí, em caso de descumprimento do presente ato normativo, bem como para fins de incidência do possível infrator no tipo penal descrito no art. 268 do Código Penal – Decreto-Lei no 2848/40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÍ

ESTADO DA BAHIA

Pça Manoel Novaes, nº 08, Centro – Iguaí/BA – fone (73) 3271-2101-2110

CNPJ.: 13.858.303.0001-91

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÍ, em 29 de maio de 2020.

RONALDO MOITINHO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL.